



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 001/2025

05/02/2025

Autoriza a contratação
emergencial, e dá outras
providências.

Vilson A. Carfaria
Prefeito Municipal

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL
DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: 1988

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 07 (sete) professores de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, até 01 (um) professor de atendimento educacional especializado, até 01 (um) professor de língua espanhola, até 01 (um) professor de educação física, até 01 (um) professor de informática, até 07 (sete) professores de ensino fundamental, até 04 (quatro) professores substitutos e até 10 (dez) monitores de escola, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atendimento das necessidades da administração municipal.

Parágrafo único: As contratações de que trata o artigo anterior se darão pela carga horária necessária, limitada a quarenta horas semanais cada, com vencimentos proporcionais a carga horária efetivamente contratada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 01 (um) agente comunitário de saúde, até 01 (um) enfermeiro, até 03 (três) técnico em enfermagem, até 01 (um) nutricionista, até 01 (um) farmacêutico, até 06 (seis) motoristas, até 06 (seis) motorista operador, até 07 (sete) garis e até 01 (um) mecânico e por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atendimento das necessidades da administração municipal.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente e proporcional ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

[Assinatura]

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Para Todos

Scanned with

CS CamScanner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

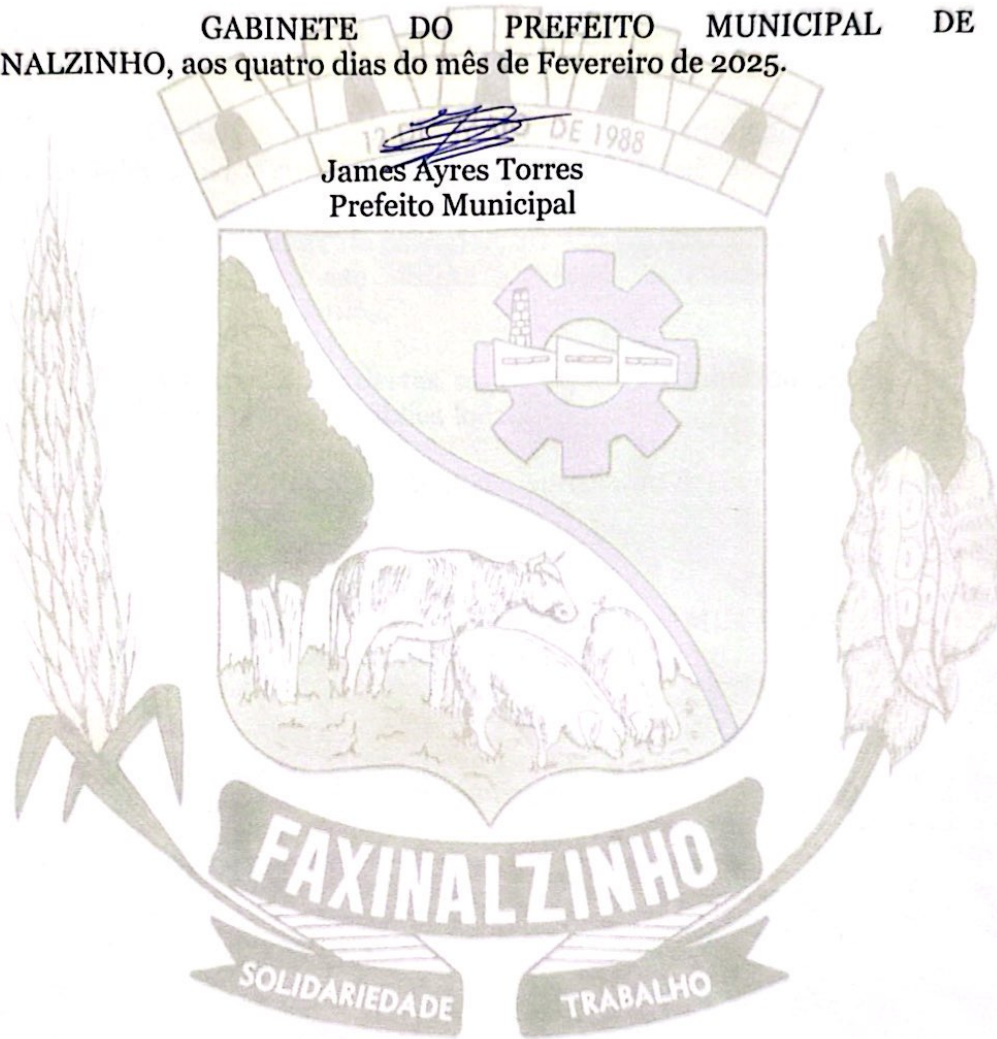
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, aos quatro dias do mês de Fevereiro de 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal



CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/25.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial na área da educação, saúde e obras.

As contratações emergenciais são as de professores e monitores escolares, agente comunitário de saúde, enfermeiro, técnicos em enfermagem, nutricionista, farmacêutico, motoristas, motorista operador, garis e mecânico, e se fazem necessárias para atender a demanda da municipalidade.

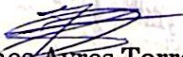
Os servidores a serem contratados, a medida da necessidade, são aqueles selecionados em processo seletivo simplificado.

A quantidade de contratações são aquelas necessárias e pela carga horária necessária, esta última no caso da educação, sendo os quantitativos indicados os limites.

A necessidade destas contratações é conhecida dos Nobres Edis e contemplam o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação desta Casa o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2025/2028

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 06/02/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

[Signature]

[Signature]

Helene A. Moricon

Guilherme S. B. S. P. P.

[Signature]

Rudnei S. S. S.

Daniel A. P. P.